



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE
POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO N.º 350/XIII/1.ª (PS) –
RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO NO
ÂMBITO DAS NEGOCIAÇÕES EM CURSO
DO ACORDO DE PARCERIA
TRANSATLÂNTICA DE COMÉRCIO E
INVESTIMENTO EU-EUA – TTIP.

HORTA, 17 DE JUNHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1823</u>	Proc. n.º <u>02-08</u>
Data: <u>06.06.17</u>	N.º <u>288IX</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 17 de junho de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de resolução – recomendações ao Governo no âmbito das negociações em curso do Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento EU-EUA – TTIP.**

O projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 31 de maio de 2016, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 20 de junho de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O presente projeto de resolução pretende que o Governo português dirija à Comissão Europeia, no âmbito das negociações do TTIP, as seguintes recomendações:

- Tenha em consideração que é importante remover as taxas alfandegárias de forma a que os produtos europeus, especificamente os portugueses, possam competir em igualdade de condições no mercado americano, e que essa remoção seja o mais célere possível. Por outro lado, tendo em conta a fragilidade do mercado português, incluindo das RUP, caso a eliminação de taxas coloque em causa a sobrevivência de certos sectores pelo aumento abrupto de produtos americanos concorrentes no mercado, considerar períodos de *phasing out* alargados ou mesmo abrir exceções com abertura gradual do mercado que acautele o impacto negativo de uma primeira fase de ajustamento dos mercados. O desenho de políticas que impeçam a concorrência desleal no mercado em consequência da introdução de produtos americanos com custo de produção mais baixos é fundamental.
- Que seja tido em conta o facto de que as barreiras não tarifárias, decorrentes da aplicação de um conjunto de regras e *standards* muito diferentes e complexos dos dois lados do Atlântico, implicam a duplicação de processos de certificação de origem, qualidade e segurança alimentar e, por vezes, mesmo de processos de produção. E que estas barreiras correspondem a enormes custos administrativos, técnicos e burocráticos que penalizam, em particular, os pequenos e médios produtores, sobretudo os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

que são mais dependentes das exportações para o mercado norte-americano. As diferenças regulatórias constituem, além do mais, uma desigualdade ao nível dos padrões de exigência aplicados num variado campo de sectores e práticas entre a União e os Estados Unidos, designadamente no que respeita às normas ambientais, proteção e bem-estar animal, segurança e produção agroalimentar, direitos dos consumidores, certificações de origem, etc. Os padrões europeus são em regra, nestes e noutros campos, mais exigentes que os padrões americanos, pelo que importa garantir, a par do esforço de simplificação e harmonização das regras e da promoção da cooperação regulatória, não só a manutenção dos *standards* europeus como a valorização e promoção global do nível de exigência e de qualidade europeia, enquanto *benchmark* normativo neste Acordo e no comércio mundial.

- À semelhança dos padrões de qualidade e certificação europeus, o modelo económico e social europeu deve ser defendido e protegido. Neste ponto sugere-se que sejam tidos em conta os impactos perspetivados a curto, médio e longo prazo no mercado de trabalho europeu e que sejam propostas medidas de apoio ao ajustamento do mercado, através do reforço e da aplicação adequada e eficaz dos instrumentos existentes – seja a nível europeu, nacional ou regional – de forma a amortecer os eventuais impactos que surgirão no curto prazo com a entrada em vigor do Acordo, e a garantir um ajustamento o mais rápido e saudável possível que permita colher plenamente os benefícios do Acordo.
- Que assegure que os produtos IGP são reconhecidos e protegidos pelos EUA, adotando a Comissão uma postura ambiciosa na defesa dos direitos de propriedade intelectual cuja não observância no mercado norte-americano implica milhões de euros de prejuízo aos produtores europeus, neles se incluindo os portugueses. Para este efeito recomenda-se, especificamente, que o Governo, à semelhança do que foi conseguido nos Acordos com a Coreia do Sul e com o Canadá, inste a Comissão Europeia a incluir neste capítulo uma lista abrangente e completa dos produtos europeus abrangidos pelo esquema europeu de IGP, de forma que sejam sujeitos a proteção no mercado americano, tendo particular atenção para que os produtos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

portugueses IGP cujas exportações para os EUA são mais significativas sejam incluídos nessa lista e, por conseguinte, devidamente protegidos.

- Abra um capítulo relativo à energia onde sejam negociadas condições tarifárias e cooperação regulatória que facilitem o acesso aos mercados energéticos, contribuindo para a diversificação das fontes e para a segurança energética da União. O posicionamento geoestratégico de Portugal e a sua rede de infraestruturas portuárias devem ser consideradas como vantagens importantes no contexto da negociação do TTIP.
- Tendo em conta que das nove RUP, sete se localizam no Atlântico com proximidade geográfica aos EUA, a Comissão deve ponderar a pertinência de incluir disposições semelhantes às do Acordo UE-CARIFORUM, no sentido de estabelecer uma cooperação e integração económica especial entre as RUP e os EUA, que possa solucionar os problemas identificados pelas RUP portuguesas, nomeadamente os Açores cujo fluxo comercial com os EUA é particularmente significativo.

Segundo o proponente «Uma das prioridades estratégicas do Governo para a recuperação económica do País passa pela internacionalização da economia através da exploração de novos mercados de exportação e investimento. A este propósito, e no âmbito da política europeia, o Governo define como uma das prioridades estratégicas o acompanhamento atento e ativo das negociações comerciais em curso, designadamente das negociações conduzidas pela Comissão Europeia relativas à conclusão do Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP), iniciadas em 2013».

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, dar parecer favorável ao **projeto de resolução n.º 350/XIII/1.ª (PS) – recomendações ao Governo no âmbito das negociações em curso do Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento EU-EUA – TTIP.**

O grupo parlamentar do PSD sublinhou que «com a possibilidade de conclusão deste acordo de parceria perspetivam-se benefícios para a economia Europeia e Portuguesa na sua globalidade, mas que, no entanto, é fundamental acautelar, nesta fase, o equilíbrio negocial de forma a assegurar o melhor acordo possível para a EU no seu todo e para os Estados-Membro e todas as regiões ultraperiféricas, tendo em conta as suas especificidades. No âmbito da negociação do TTIP, um dos principais aspetos que a Região Autónoma dos Açores deve ver salvaguardada é a defesa inflexível do reconhecimento das denominações de origem protegida (DOP) e indicação geográficas protegidas (IGP), pelo que, neste contexto, é de extrema importância a defesa das produções contra utilizações abusivas e usurpação do nome “Açores”.»

O grupo parlamentar do CDS-PP salientou que “com a perspetiva do estabelecimento do Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento, mais conhecido como TTIP, é fundamental que Portugal garanta no seio da União Europeia o reconhecimento e salvaguarda das frágeis economias das suas Regiões Ultraperiféricas, que assentam na produção artesanal, em pequena escala, de uma reduzida gama de produtos, para os quais as denominações de origem (DOP) e as indicações geográficas protegidas (IGP) são fundamentais, carecendo, por isso de uma defesa inflexível. Igualmente deve ser salvaguardada a utilização das denominações «Açores» e «Azores» por forma a impedir a sua usurpação e utilização abusiva.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 17 de junho de 2016

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira